

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-SR-DF

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90085/2024

ATHOS BRASIL SOLUÇÕES EM UNIDADES MÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.617.192/0001-30, situada à Rod Cezário Jose De Castilho, KM 345, Vila São Paulo, CEP: 17022-133, Bauru/SP, representada na forma do seu contrato social (doc. 01 – contrato social), devidamente qualificada no processo de licitação em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Senhoria, tempestivamente, apresentar:

# RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão do pregoeiro em desabilitar a empresa ATHOS BRASIL SOLUÇÕES EM UNIDADES MÓVEIS LTDA e habilitar a empresa MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA., em contradição aos termos do Edital, consoante os fatos e fundamentos a seguir expostos.

# I. DA TEMPESTIVIDADE

- 1. Dispõe o Edital de Pregão Eletrônico nº 90085/2024 acerca dos recursos administrativos, no item 17.1:
  - "17.1. Declarado o vencedor, caberá recurso fundamentado no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de comunicação da decisão, devendo ser enviados obrigatoriamente para o e-mail licitação@sescdf.com.br."
- 2. Assim, o presente recurso administrativo somente vencerá no dia 09/08/2024 (sexta-feira), sendo, portanto, o presente recurso plenamente tempestivo, merecendo ser conhecido e julgado.



# II. DOS FATOS

- 3. Atendendo à Publicação do Serviço Social do Comércio da Administração Regional do Distrito Federal SESC-SR-DF, a Recorrida e a Recorrente participaram do Pregão Eletrônico nº 90085/2024, do tipo menor preço global, que possui como objeto a aquisição de veículo tipo ônibus customizado em unidade móvel de atendimento à saúde, conforme condições e exigências deste Edital e seus anexos." conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 4. No dia 10/07/2023 deu início a sessão pública para disputa do objeto licitado e após diversas determinações que geraram adiamento para análise da documentação das empresas habilitadas e posteriormente inabilitadas, em 31/07/2024 a empresa recorrida foi indevidamente inabilitada.
- 5. Continuamente, em 07/08/2024 a empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA foi declarada habilitada equivocadamente, considerando que descumpriu com as exigências do Edital.
- 6. Dessa forma, servem as presentes razões do recurso para demonstrar o equívoco na decisão do Pregoeiro que inabilitou a empresa ATHOS BRASIL SOLUÇÕES EM UNIDADES MÓVEIS LTDA e habilitou empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, que não apresentou os documentos na forma exigida pelo Edital e seus anexos.

# III. DA NECESSÁRIA RECONSIDERAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA ATHOS BRASIL SOLUÇÕES EM UNIDADES MÓVEIS LTDA

# III.1. Da não Apresentação de CAT na Fase de Habilitação

7. Alega o nobre Pregoeiro que a inabilitação se deu pela seguinte justificativa:

Não apresentação da CAT - Certidão de Adequação à Legislação de Trânsito, conforme previsto na Termo de Referência - Anexo I - Especificação Técnica. A empresa não cumpriu o requisito previso no edital, ao não apresentar a CAT juntamente com a documentação.

8. Entretanto, não cabe a apresentação de CAT para a fase de habilitação do certame, considerando que a Resolução do CONTRAN nº 916/2022, o Código de Trânsito Brasileiro e a Portaria nº 14/2016 são claros ao determinarem que as empresas fabricantes devem possuir o CAT e o CCT, após as fases de fabricação, montagem e encarroçamento, conforme segue:



- "Art. 2º Todos os veículos fabricados, montados e encarroçados, nacionais ou importados, devem possuir código de marca/modelo/versão específico, o qual deve ser concedido conjuntamente à emissão, pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT)." CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO LEI Nº 9.508/1997
- 9. Portanto, a fabricação/customização/adaptação de veículos compreende documentação e homologação específicas junto aos órgãos de trânsito para que o produto FINAL possa ser LICENCIADO LEGALMENTE, e utilizado conforme a legislação vigente, evitando desta forma entraves futuros junto aos órgãos de trânsito, tais como, multas, apreensão do veículo.
- 10. A empresa Recorrente, cumpre tal exigência em diversos modelos de Unidades Móveis, como foi apresentado anteriormente na documentação de habilitação.
- 11. O Modelo licitado trata-se de uma versão atualizada de chassi, então comprovamos nossa capacidade produtiva como fabricante, junto ao Inmetro Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, SENATRAM Secretaria Nacional de Trânsito e DETRAN Departamento Estadual de Trânsito, com os modelos fabricados pela empresa, comprovando o Know-how de mais de 20 anos no mercado de Unidades móveis, sendo ainda a única empresa do ramo de adaptação certificada pelo ISSO 9001.
- 12. Dessa forma, comprova-se que a inabilitação com base nos argumentos supramencionados não merece prosperar, e a empresa deverá ser habilitada para continuidade e homologação.

# III.2. Do Modelo de Satélite

13. Alega ainda o Pregoeiro que a empresa não cumpriu requisito quanto ao sistema de satélite, conforme segue:

Sistema satélite - tecnologia "Mobility" permitindo que a conexão com o satélite seja estável mesmo em condições de deslocamento contínuo.

14. Entretanto, as especificações técnicas do Anexo I do Edital apresentam exigências que não correspondem a nenhum sistema de satélite do mercado atualmente, ou seja, resta impossível o atendimento integral das exigências, tendo sido apresentada 03 (três) opções para que o Órgão defina a que melhor atende sua finalidade.



- 15. Dessa forma, novamente identificamos que não há razão tampouco justificativa que determine descumprimento dos termos pré-estabelecidos em Edital, considerando que a empresa Recorrente apresentou todos os documentos pertinentes à comprovação de sua capacidade técnica para atender a finalidade da licitação, sendo considerado ainda um excesso de formalismo perante exigências impossíveis de serem cumpridas.
- 16. Portanto, requer pela anulação da decisão que inabilitou a empresa ATHOS BRASIL, para sua devida habilitação diante da demonstração de sua capacidade técnica.

# IV. DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA.

- 17. Continuamente, mostrou-se necessária a demonstração de erro quanto a decisão de habilitar a empresa Manupa Comércio Exportação Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados LTDA, fundamentado na constatação de irregularidades relacionadas à ausência de comprovação das características técnicas exigidas quanto ao satélite, da qualificação econômico-financeira e da invalidade das declarações e proposta diante das assinaturas irregulares, conforme será detalhado no decorrer do presente documento.
- 18. Portanto, a análise criteriosa e a consequente exclusão de empresas que não atendam plenamente aos requisitos é uma medida preventiva essencial para garantir a eficiência e a efetividade na contratação pública.

# III.1. Da Ausência de Características Técnicas do Satélite

19. Da leitura dos documentos apresentados pela Recorrida, constata-se que a mesma deixou de apresentar as características técnicas exigidas pelo Órgão licitante, conforme anexo I – Especificação Técnica:

"Requisitos da Antena principal:

Deverá possuir certificação IP 56.

Deverá operar entre -30 °C e 50 °C (-22 °F e 122 °F).

Deverá possuir um campo de visão de 140°.

Deverá possui um consumo médio de 110W a 150W.

Deverá possuir resistências a ventos de pelo menos 280 km/h.

Deverá possuir dimensões máximas de 52 x 60 x 5 cm.

Deverá pesar no máximo 6 Kg (sem o cabo). Requisitos do Roteador.

Deverá ter as Normas IEEE 802.11a/b/g/n/ac.

Deverá possuir um chipset Wi-Fi 5.

Deverá possuir conexão de Banda Dupla – 3 x 3 MIMO.



Deverá possuir protocolo de segurança WPA2.

Deverá possuir um LED para indicação de energia.

Deverá possuir certificação IP 54. Deverá possui um alcance máximo de 185 m². Deverá operar entre -30 °C e 50 °C (-22 °F e 122 °F).

Deverá possuir dimensões máximas de 20 x 10 x 30 cm.

Deverá pesar no máximo 1,1 Kg. Requisitos da Fonte de alimentação:

Deverá possuir certificação IP 56.

Deverá operar entre -30 °C e 50 °C (-22 °F e 122 °F).

Deverá possuir dimensões máximas de 15 x 5 x 30 cm.

Deverá conectar até 128 dispositivos.

01 (um) – Roteador 5G Wi-fi.

Deverá compor o sistema 1 (um) roteador 5G.

Deverá possuir as seguintes interfaces:

- WAN através de 01 (uma) porta Ethernet Gigabit 10/100/1000/2500.
- LAN através de 02 (duas) portas Ethernet Gigabit 10/100/1000. Modem LTE integrado com entrada para 2 (dois) cartões SIM padrão nano.

Deverá suportar 1000 Mbps de velocidade de Throughput.

Deverá possuir Wi-Fi com transmissão simultânea das faixas de frequência 2.4GHz/5GHz.

Deverá possuir a tecnologia Wi-Fi 6 2x2 UM-MIMO.

Deverá possuir o recurso Wi-Fi WAN e/ou AP.

Deverá suportar pelo menos 150 (cento e cinquenta) usuários simultaneamente.

O modem LTE deverá suportar as seguintes velocidades de uplink e downlink respectivamente: 150 Mbps e 2000 Mbps.

Deverá possuir 04 (quatro) conectores para antenas de celular.

Deverá possuir 01 (um) conector para antenas GPS. Deverá possuir 02 (dois) conectores para antenas Wi-Fi.

Deverá permitir o método para fornecimento de energia para seu funcionamento: 01 (um) terminal tipo bloco para 10-30 VDC.

Deverá ter consumo máximo de 19 W.

Faixa de temperatura de operação:  $-40^{\circ}C$  até  $+65^{\circ}C$ .

Deverá possuir e estar em conformidade com pelo menos as seguintes certificações: FCC, CE, RoHS, EN 61373: Resistência a choques e vibrações, EN 50155: Aplicações ferroviárias, equipamentos eletrônicos usados no material circulante, EM 61000: Compatibilidade eletromagnética.

Deverá atender as seguintes bandas 5G: n1, n2, n3, n5, n7, n8, n12, n20, n28, n38, n41, n66, n71, n77, n78, n79. Deverá atender as seguintes bandas LTE: B1, B2, B3, B4, B5, B7, B8, B12, B13,



B14, B17, B18, B19, B20, B25, B26, B28, B29, B30, B32, B34, B38, B39, B40, B41, B42, B46, B66, B71.

01 (uma) Antena multitecnologias compatível e do mesmo fabricante do Roteador 5G com Wi-Fi;

Capacidade de conexão com 4 redes celulares LTE e 5G, WiFI e GPS, todas as tecnologias em um mesmo dispositivo.

As faixas de frequências na conexão celular deverão ser:

617-960 MHz

1710-2700 MHz

3400-4200 MHz.

5000-6000 MHz.

A potência de operação deverá ser de 10W

Compatível com todas as bandas do roteador

Conexão via cabo coaxial com o roteador

Dimensões: 58mm altura e 208mm de diâmetro

Dispositivo com proteção IP68

Temperatura de operação de -40°C a 80°C

Conformidade com as normas RoHS, REACH, WHEE, MIL-STD

810F/ASTM B117

Tomadas RJ45

Modelo 4x2 (na quantidade de pontos necessários a conexão dos equipamentos especificados em projeto;"

- 20. Vislumbra-se que não houve a correta análise da documentação apresentada, considerando que não há comprovação de cumprimento ou de compatibilidade entre as exigências do Edital e do Satélite apresentado pela Recorrida.
- 21. Dessa forma, diante da ausência de cumprimento das obrigações editalícias, não há outro caminho, senão a inabilitação da Recorrida.

# III.2. Dos Índices Contáveis

- 22. O Item 15.1.4, b.5 do Edital é cristalino ao determinar que a apresentação de índices abaixo do especificado acarretará desclassificação:
  - b.5: apresentação dos índices abaixo especificados, exigidos para a participação nesta licitação e razão de desclassificação se não atingidos:



	vo Circulante + Realizavel a Longo Prazo essivo Circulante + Passivo não Circulante	
	Ativo Total ≥ 1 vo Circulante + Passivo não Circulante	
III.Liquidez Corrente (LC) =	Ativo Circulante ≥ 1 Passivo Circulante	

- 23. Ocorre que a empresa não só deixou de juntar a documentação pertinente na forma exigida, como apresentou SPED de 2023 scaneado, o que não garante sua validade legal.
- 24. A Administração Pública, ao licitar e contratar, deverá, quando da qualificação econômico-financeira, verificar o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis dos dois últimos exercícios sociais, documentos hábeis a comprovar a capacidade econômica da licitante para assumir a responsabilidade do objeto licitado.
- 25. Logo, é necessário verificar se consta o Balanço Patrimonial com o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, as assinaturas, autenticações e notas explicativas, assim como os índices de liquidez geral e corrente, além da Solvência Geral.
- 26. O Balanço Patrimonial na forma da lei, deve observar o cumprimento de suas formalidades intrínsecas, conforme disposições aplicáveis abaixo:
  - Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da empresa, conforme disposto no §2º do art. 1.184 e art. 1.180 do Código Civil;
  - Assinatura do Contador e do Titular ou Representante Legal da empresa no Balanço Patrimonial e DRE, conforme disposto no §2º do art. 1.184 do Código Civil.
  - Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório, conforme art. 1.181 do Código Civil;
  - Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, conforme art. 1.179 do Código Civil.
  - Etiqueta DHP Eletrônica do Contador no Balanço Patrimonial para comprovar que o contador é habilitado e está em situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade, conforme parágrafo único do art 2º da Resolução CFC nº 1.402/2012;



27. Ademais, o Código Civil, dispõe em seus arts. 1.180 e 1.184, §2°, o seguinte:

"Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Parágrafo único. A adoção de fichas não dispensa o uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico."

"Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individuação, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

§2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária."

28. Por conseguinte, o balanço patrimonial apresentado pela Recorrida não cumpre com nenhum dos requisitos legais acima transcritos, não podendo ser aceito para fins de qualificação econômico-financeira, sendo necessária sua INABILITAÇÃO, nos termos do Edital e da legislação vigente.

# III.4. Da Invalidade das Assinaturas

- 29. Da análise dos documentos apresentados pela Recorrida, verifica-se que tanto a proposta de preços quanto suas declarações possuem assinatura scaneada, invalidado sua autenticidade e impossibilitando a garantia legal de tais documentos.
- 30. As assinaturas digitalizadas (ou escaneadas) não possuem validade jurídica, ainda que seja a digitalização de uma assinatura com firma reconhecida em cartório.
- 31. A Lei 14.063/2020 dispõe sobre a validade do uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos e determina em seu Art. 1º a seguinte redação:

Art. 1 ° Esta Lei dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos, com o objetivo de proteger as informações pessoais e sensíveis dos cidadãos, com base nos incisos X e XII



do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como de atribuir eficiência e segurança aos serviços públicos prestados sobretudo em ambiente eletrônico.

- 32. Dessa forma, caracteriza-se a insegurança jurídica instaurada pela invalidade da documentação apresentada pela empresa Recorrida, visto que não cumpre requisitos legais estabelecidos ao cumprimento por toda a Administração Pública, seja direta ou indireta.
- 33. Portanto, resta patente a inabilitação da empresa licitante MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA., em face da ausência de apresentação documentos hábeis e legalmente reconhecidos.

# V. DO PEDIDO

34. Diante do exposto, respeitosamente requer que seja devidamente **PROVIDO** o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** para **ANULAR** a DECISÃO DE HABILITAÇÃO da licitante **MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA** e ANULAR a INABILITAÇÃO da empresa **ATHOS BRASIL SOLUÇÕES EM UNIDADES MÓVEIS LTDA**, para **HABILITA-LA** em seguida diante do pleno atendimento aos termos do Edital e da legislação aplicável.

Nesses termos, Pede deferimento.

Bauru/SP, 09 de agosto de 2024.

ATHOS BRASIL SOLUCOES EM UNIDADES MOVEIS LTDA

CNPJ: 04.617.192/0001-30





# ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

# "ATHOS BRASIL SOLUÇÕES EM UNIDADES MÓVEIS LTDA." CNPJ/MF nº 04.617.192/0001-30

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, os abaixo qualificados, SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 01166824 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 006.689.072-15, residente e domiciliado na Alameda Índia, 1998 Casa 193 -Ponta Negra Clube de Campo CEP 69.037-058, Manaus/AM e SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., sociedade empresaria limitada NIRE 13200658612, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado de Amazonas, na Av. Cosme Ferreira, nº 1877 - Aleixo, CEP 69083-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.617.090/0001-05, neste ato representada pelos Senhores SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 01166824 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 006.689.072-15, residente e domiciliado na Alameda Índia, 1998 Casa 193 – Ponta Negra Clube de Campo CEP 69.037-058, Manaus/AM e SÉRGIO ROBERTO MELO BRINGEL, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 0910772-0-SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 416.576.592-91 residente e domiciliado na Al. Índia, nº 1998, casa 208, Ponta Negra Clube de Campo, CEP 69037-058, -Manaus/AM, únicos sócios da sociedade empresarial ATHOS BRASIL SOLUÇÕES EM UNIDADES MÓVEIS LTDA., com contrato social originário devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35217049817 em 23/08/2001, e última alteração contratual sob nº 038.025/19-0 em 11/01/2019, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.617.192/0001-30, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rodovia Cezário José de Castilho, Km 345, vila São Paulo, CEP 17022-133, têm entre si, justo e contratado esta alteração e consolidação do contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# a) Da Nova Administração Social

A sociedade delibera e leva a efeito a desconstituição do Sr. MARCOS CHINELATO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 15.675.388-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 092.230.048-88, residente e domiciliado na Rua das Carpas, 70, apto. 92, bairro Jardim Aquários, Cep: 12.246-292, São José dos Campos/SP, do cargo de Administrador, que partir deste ato, passara reger da seguinte forma:

I - A parte junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias será exercida isoladamente pelo Sr. SÉRGIO ROBERTO MELO RANGEL, representante da sócia pessoa jurídica SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

II - Para praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos comerciais da empresa, os sócios de comum acordo nomeiam o sócio SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL, já qualificado, para o cargo de Administrador da Sociedade, podendo praticar, isoladamente, todos os atos para a administração da sociedade, incluindo representá-la junto a bancos e casas bancárias em geral, podendo para tanto movimentar e encerrar contas correntes, sacar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas de faturas, cédulas crédito em













qualquer de suas modalidades, obter financiamentos comerciais, e, ou industriais, sendo vedado obtenção de financiamentos bancários, assinar propostas ou contratos de abertura de contas de depósito, ou ainda, contratos de câmbio, ajustar os valores dos créditos a contratar, juros, comissões, correções, prazos, formas de pagamento, prorrogações de prazos e elevações ou reduções de crédito, estipular quaisquer cláusulas e condições, efetuar transferências, pagamentos por qualquer meio, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, requisitar cartão eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar resgates/aplicações financeiras, sustar, contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques e autorizar cobrança, fazer depósitos e retiradas, solicitar saldos, extratos de contas e talões de cheques, receber todas e quaisquer importâncias devidas ou destinadas à Sociedade, independentemente de sua origem ou procedência, fazer aplicações no mercado financeiro, receber juros e correção monetária, assinar todos os documentos necessários, inclusive termo de responsabilidade para retirada de cartão magnético, atualizar cadastros e fazer declarações; b) junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Particulares, para todos os fins, incluindo procedimentos licitatórios, bem como perante as suas respectivas fiscalizações, junto aos Ministérios, Secretarias, Departamentos, Diretorias, Autarquias, Institutos, Delegacias, Coordenadorias, Exatorias, Agências, INCRA, INSS, Policia Federal, Consulados, Receita Federal do Brasil, SUFRAMA, SEFAZ, DETRAN, Companhias de energia, Empresas de Economia Mista, Coletorias, Capitanias, Alfândegas, Juntas Comerciais, Inspetorias, Divisões, Redes, Cartórios em geral, inclusive Tabelionatos de Notas, Correios e Telégrafos, Indústria e Comércio em geral e onde mais preciso for, tudo requerendo, promovendo e assinando em defesa dos direitos e interesses da Sociedade; fazer e assinar a sua declaração do Imposto de Renda, receber as respectivas notificações e assinar os certificados correspondentes, pagar os impostos, taxas e demais tributos devidos, bem como contribuições previdenciárias, requerer e receber quaisquer benefícios a que venha a ter direito, promover cobranças amigáveis e judiciais, dando recibos e quitações, efetuar parcelamento de dívidas, inclusive protestar títulos cambiários, bem como averbar e/ou cancelar protestos, assinando termos, declarações e requerimentos, defendê-la em processos fiscais e/ou administrativos, receber e assinar toda a correspondência, simples ou registrada, com ou sem valores postais, encomendas, reembolsos, enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas, devendo a presente nomeação ser, para todos os fins, considerada como ato separado do Contrato Social. O Administrador eleito declara, sob as penas da lei e para efeitos do disposto no artigo 1.011 do Código Civil, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em Lei que impeçam de exercer as atividades mercantis, e que tampouco foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, a firma a presente declaração para que produza efeitos legais, cientes de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nula de pleno direito a sua nomeação, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.







LJPB

# b) Da Consolidação

# DEVIDO ÀS ALTERAÇÕES ACIMA, OS SÓCIOS RESOLVEM, PROMOVER A CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL COMO SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Denominação Social

A sociedade gira sob o nome empresarial de "ATHOS BRASIL SOLUÇÕES EM UNIDADES MÓVEIS LTDA." regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

# CLÁUSULA SEGUNDA: Da Sede Social

A sociedade tem sede e domicílio na praça de Bauru, Estado de São Paulo, à Rodovia Cezário José de Castilho, Km 345, vila São Paulo, CEP 17022-133, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

# CLÁUSULA TERCEIRA: Do Objetivo Social

A sociedade tem por objeto: Compra, venda, consignação, locação, importação e exportação de veículos leves e pesados, caminhões, ônibus, motocicletas, ciclomotores, scooter's, bicicletas, tratores leves e pesados, pneus e esteiras, máquinas especiais tipo: guincho, guindastes, betoneiras, autos especiais, ambulâncias U.T.I., embarcações de qualquer natureza, ex: jet sky, lanchas, iates, rebocadores, peças e acessórios para veículos especiais e normais para agricultura, construção civil, gráfica, alimentação, softwares, mobiliários de uso doméstico e comercial de informática e comunicação, esporte, recreação material elétrico e hidráulico, produtos metalúrgicos, ferragens, materiais de construção em geral, aparelhos e móveis e materiais médico hospitalares, artigos e materiais de segurança do trânsito, aviação, ferragens mecânicas, pneumáticas eletrônicos e digital, prestação de serviços com locação de mão-de-obra especializada, tais como: processamento de dados, compra e venda de: materiais de expediente, lápis, borracha, caneta, papel, cadernos, pastas suspensas, grampeadores, copla, perfuradores, arquivos, materiais de informática, computadores, impressoras, teclados, monitores, memória. CPU placas, suprimentos de informática, equipamentos e materiais odontológicos, engenharia, materiais para uso específico, urnas funerárias, alças, sacos pra cadáver, luvas especiais, sistemas de ar condicionado, locação de andaimes de equipamentos de elevação em movimentação de cargas, locação imóveis, locação de máquinas de escavação e terraplanagem, manutenção em caldeiras, capacitores, compressores de condutor de força de correia, de equipamentos de britagem, de equipamentos rádio transmissor, radares, aparelhos digitais de precisão, peças de equipamentos aviônicos, multiplex, de equipamentos de esteiras, de forjas e fornalhas, de geradores a vapor, de motores a combustão, motores elétricos de nobreak, de painéis elétricos de peneiras industriais de pontes de embarque em aeroporto de reatores, e redutores de velocidade, separadores de sedimentos, de silos e calhas, sistemas de informática de voo em aeroporto, sistemas de ar condicionado, sistemas de aquecimentos, sistemas de proteção contra incêndios, de tubulações, de tanque e esferas de armazenamento, de trocadores de calor, de turbina de gás, de válvula e aturadores de cabos de pressão, obras civis de demolição, de execução, de obras portuárias, pequenas obras, reformas prediais, de barragens de concreto, de drenagem e decoragem, de edificações industriais, comerciais e residenciais, de estrutura de concreto armado, estruturas metálicas,



CARTÓRIC



Cartório Azevêdo Bastos

Bairro dos Estado, João Pessoa - PB (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br



pré-moldados, pátios de terminais, fundações diretas em estação de concreto, elevadores em instalações prediais, de som ambiente e sistemas audiovisuais, linha e transmissão e distribuição de energia elétrica, de pavimentação de paralelepípedos, de piscinas de concreto armado, de fibra de vidro, serviços e alinhamentos, reparação mecânica, elétrica e balanceamento de veículos leves e pesados, cambagem e caster em veículos automotivos, de locação de pisos elevados em geral, de comissionamento de confecção em geral, instalação de cortinas, serviços de divulgação escrita, falada e televisada, de editoração, peças de decoração, película, manutenção de drogas e elevadores, escadas rolantes, de geladeiras, bebedouros, compra e venda e manutenção de equipamentos de segurança, cones, luvas e borrachas; fabrica, reforma e aluga implementos rodoviários, trailers, chassis, equipamentos para acessibilidade, reboques, semirreboques, carrocerias baú, furgão tipo caixa de carga montada em painéis laterais, frontal, teto e portas traseiras, fabricados em alumínio, aço carbono, fibra de vidro e outros materiais e com instalação elétrica conforme normas vigentes e transformadora de veículos automotores, trailers, baús, furgões, rurícolas, motor home; Serviços privativos de alimentação; Compra, vende, loca, importa, exporta, projeta, constrói e configura KITS didáticos, para atender áreas de construção civil, metal mecânica, eletrônica, cultura, esporte, laboratórios, instrumentação, elétrica, vestuário, alimento, informática, mobiliários, automotivos, automação, refrigeração, dentre outros, construído em alumínio, derivados de madeira, chapas galvanizadas, fibra de vidro, materiais plásticos, PVC e outros materiais;

# CLÁUSULA QUARTA: Do Capital Social

O capital social é de **R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais)**, representado por 9.600.000 quotas, no valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país, ficando o capital distribuído da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor	%
SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL	960	R\$ 960,00	0,01
SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	9.599.040	R\$ 9.599.040,00	99,99
TOTAL	9.600.000	R\$ 9.600.000,00	100,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

# CLÁUSULA QUINTA: Da Participação dos Resultados

Participação dos sócios nos lucros e perdas:

SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL 0,01% SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. 99,99%

9%





CARTÓRIC







#### CLÁUSULA SEXTA: Da Cessão de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

# CLÁUSULA SÉTIMA: Do Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 14 de agosto de 2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

# CLÁUSULA OITAVA: Da Administração Social

I - A parte junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias é exercida isoladamente pelo Sr. SÉRGIO ROBERTO MELO RANGEL, representante da sócia pessoa jurídica SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

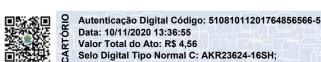
II - O sócio-administrador, SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL, ja qualificado, exerce o cargo de Administrador da Sociedade, podendo praticar, isoladamente, todos os atos para a administração da sociedade, incluindo representá-la junto a bancos e casas bancárias em geral, podendo para tanto movimentar e encerrar contas correntes, sacar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas de faturas, cédulas crédito em qualquer de suas modalidades, obter financiamentos comerciais, e, ou industriais e, assinar propostas ou contratos de abertura de contas de depósito, ou ainda, contratos de câmbio, ajustar os valores dos créditos a contratar, juros, comissões, correções, prazos, formas de pagamento, prorrogações de prazos e elevações ou reduções de crédito, estipular quaisquer cláusulas e condições, efetuar transferências, pagamentos por qualquer meio, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, requisitar cartão eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar resgates/aplicações financeiras, sustar, contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques e autorizar cobrança, fazer depósitos e retiradas, solicitar saldos, extratos de contas e talões de cheques, receber todas e quaisquer importâncias devidas ou destinadas à Sociedade, independentemente de sua origem ou procedência, fazer aplicações no mercado financeiro, receber juros e correção monetária, assinar todos os documentos necessários, inclusive termo de responsabilidade para retirada de cartão magnético, atualizar cadastros e fazer declarações; b) junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Particulares, para todos os fins, incluindo procedimentos licitatórios, bem como perante as suas respectivas fiscalizações, junto aos Ministérios, Secretarias, Departamentos, Diretorias, Autarquias, Institutos, Delegacias, Coordenadorias, Exatorias, Agências, INCRA, INSS, Policia Federal, Consulados, Receita Federal do Brasil, SUFRAMA, SEFAZ, DETRAN, Companhias de energia, Empresas de Economia Mista, Coletorias, Capitanias, Alfândegas, Juntas Comerciais, Inspetorias, Divisões, Redes, Cartórios em geral, inclusive Tabelionatos de Notas, Correios e Telégrafos, Indústria e Comércio em geral e onde mais preciso for, tudo requerendo, promovendo e assinando em defesa dos direitos e interesses da Sociedade; fazer e assinar a sua declaração do Imposto de Renda, receber as respectivas notificações e assinar os certificados correspondentes, pagar os impostos, taxas e demais tributos devidos, bem como contribuições previdenciárias, requerer e receber quaisquer benefícios a que venha a ter direito, promover cobranças amigáveis e judiciais,

Cartório Azevêdo Bastos

Bairro dos Estado, João Pessoa - PB (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br













dando recibos e quitações, efetuar parcelamento de dívidas, inclusive protestar títulos cambiários, bem como averbar e/ou cancelar protestos, assinando termos, declarações e requerimentos, defendê-la em processos fiscais e/ou administrativos, receber e assinar toda a correspondência, simples ou registrada, com ou sem valores postais, encomendas, reembolsos, enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas, devendo a presente nomeação ser, para todos os fins, considerada como ato separado do Contrato Social. O Administrador eleito declara, sob as penas da lei e para efeitos do disposto no artigo 1.011 do Código Civil, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em Lei que impeçam de exercer as atividades mercantis, e que tampouco foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, a firma a presente declaração para que produza efeitos legais, cientes de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nula de pleno direito a sua nomeação, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

#### CLÁUSULA NONA:

O uso da firma, exercido pelos sócios SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. e SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL, será feito exclusivamente para os negócios comerciais da própria sociedade, em especial para a alienação e/ou transferência de bens móveis da empresa, sempre por um dos sócios e o administrador ficando vedado seu uso para avais, endossos, cartas de fiança e outros documentos análogos que possam acarretar responsabilidade à sociedade, ficando diretamente responsabilizado o sócio que o fizer.

# CLÁUSULA DÉCIMA:

Os sócios poderão efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios, desde que aprovado em assembleia geral.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Exercício Social

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO: Balancos Intermediários

A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

# PARÁGRAFO SEGUNDO: Participação nos Resultados

Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.





Cartório Azevêdo Bastos

Bairro dos Estado, João Pessoa - PB (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador da sociedade prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas (ou distintamente conforme acordo firmado entre as partes), as perdas ou lucros porventura apurados.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Falecimento e/ou Falência do Sócio

 I – No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito, porém não terá cargo de gerência e administração. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial para esse fim e pagos a quem de direito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas ou de acordo com bases previamente assinadas entre as partes.

 II – Caso o sócio seja declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular, será de pleno direito excluído da sociedade.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Cessão de Quotas

No caso de algum sócio desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar por escrito o outro sócio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por escrito, e seus haveres (se houver), lhe serão reembolsados conforme determinados na cláusula décima terceira deste contrato de alteração.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do Conselho Fiscal

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Declaração de Desimpedimento

Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, resolver qualquer ação fundada neste contrato de alteração, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.







LJPB

Bauru SP, 14 de Maio de 2020.

SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

Representada por

SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL

1º Tabelião de Notas

MARCOS CHINELATO

RG nº 15.675.388-1 SSP/SP

CPF nº 092.230.048-88 1º Cartório de Notas

2 7 JUL 2020

C11007AA0566863

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

236.790/20-1

SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA Representada por

SEBASTIÃO RAMILO BULÇÃO BRINGEL

SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL



GIKIZYPAUG87



Documento Autenticado Digitalmento de acordo com os artigos 1°, 3° e 7º inc. V 8°, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.